



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

TERMO DE CONTRATO N.º 43/08

Processo Administrativo nº 07/10/43.482

Interessada: Secretaria Municipal de Recursos Humanos

Modalidade: Contratação Direta n.º 081/2007

O **MUNICÍPIO DE CAMPINAS**, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal, **DR. HÉLIO DE OLIVEIRA SANTOS**, e a **FUNDAÇÃO INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO - FIA**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ/MF sob o nº 44.315.919/0001 - 40, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua José Alves Cunha Lima, nº 172, neste ato representada por seus Diretores ao final qualificados, na forma do seu Estatuto Social, doravante denominada **CONTRATADA**, e com a interveniência do **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE CAMPINAS - CAMPREV**, representado por seu Diretor Presidente, **DR. MOACIR BENEDITO PEREIRA**, portador do RG n.º 8.455.920 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 030.082.808-03, acordam firmar o presente instrumento de Contrato, na modalidade dispensa de licitação, prevista no artigo 24, inciso XIII da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, em conformidade com o Processo Administrativo em epígrafe, o qual é de pleno conhecimento das partes, integrando o presente instrumento como se transcrito estivesse, sujeitando-se as partes às condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços especializados referentes à elaboração de estudos e pesquisas junto ao Instituto de Previdência Social do Município de Campinas - CAMPREV visando a elaboração de processos administrativos para o levantamento dos recursos junto ao Ministério da Previdência Social e o Instituto Nacional da Seguridade Social referentes a Compensação Social e o Instituto Nacional da Seguridade Social e o regime de previdência próprio Financeira entre o regime geral de Previdência Social e o regime de previdência próprio do servidor, de que tratam a Carta Magna, no artigo 201, parágrafo 9º, a Lei Federal nº 9.796/99, de 05 de maio de 1999, o Decreto nº 3.112, de 6 de maio de 1999, o Decreto nº 3.217, de 22 de maio de 1999, a Portaria/MPAS nº 6.209, de 16 de dezembro de 1999 e demais normas que tratam da matéria, e ainda conforme condições estabelecidas no projeto básico do presente processo administrativo, as quais passam a integrar este instrumento, após assinatura das partes, para todos os fins e efeitos de direito e nas condições estabelecidas no presente Contrato.

1.2. Sem prejuízo dos serviços discriminados na referida proposta técnica da **CONTRATADA** e no Projeto Básico deste contrato, constituem objetivos da presente contratação:

- a) identificação dos servidores inativos que se aposentaram pelo regime próprio de previdência deste Município a partir de 05/10/1988 e ainda das pensionistas, que haviam anteriormente contribuído para o Regime Geral de Previdência Social;

ESSORIA JURÍDICA



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

- b) levantamento e verificação dos processos de compensação que já haviam sido encaminhados anteriormente para compensação previdenciária junto ao Ministério da Previdência Social pelo próprio Instituto de Previdência Social do Município de Campinas e ainda não deferidos;
- c) elaboração e encaminhamento dos processos de compensação previdenciária ao Ministério de Previdência Social;
- d) elaboração de um plano de ação e acompanhamento dos processos administrativos de compensação previdenciária;
- e) revisão de processos de compensação já deferidos visando a conferência dos valores compensados e, se menor, estudo da possibilidade de revisão desses valores ;
- f) estudos e viabilização de propostas para a utilização dos recursos correspondentes ao "estoque", que ficam retidos no INSS, visando um eventual encontro de contas ao final da compensação previdenciária;
- g) definição de diretrizes para a estruturação dos trabalhos de continuidade da compensação previdenciária pelo CAMPREV - Instituto de Previdência Social do Município de Campinas.

SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

- 2.1. As partes atribuem a este Contrato, para efeitos de direito, o valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) por processo de compensação previdenciária que forem efetivamente recebidos por esta Municipalidade, para um total estimado de 3.000 processos de pedidos de compensação previdenciária, perfazendo um valor máximo total de R\$ 12.000.000,00 (doze milhões de reais).
- 2.2. O pagamento será feito mensalmente de acordo com o número de processos efetivamente compensados e recebidos pela Municipalidade no mês anterior, mediante a entrega dos relatórios da **CONTRATADA** e registros de compensação dos valores percebidos pelo Município, devidamente informadas e comprovadas pela Secretaria Municipal de Finanças.
- 2.3. O **CONTRATANTE** não procederá ao pagamento dos processos já compensados com data anterior à assinatura do presente Contrato.
- 2.4. O valor definido nesta cláusula inclui todos os custos operacionais da atividade, os tributos eventualmente devidos e benefícios decorrentes de trabalhos executados em horas extraordinárias, trabalhos noturnos, dominicais e em feriados, inclusive, bem como as demais despesas diretas e indiretas, necessários à perfeita execução do objeto desta Contratação, de modo a constituir a única contraprestação pela execução dos serviços, objeto deste Contrato.

[Handwritten signatures and stamps]

[Circular stamp: ASSESSORIA JURIDICA]



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

2.5. O **CONTRATANTE** somente efetuará o pagamento dos valores devidos, após apresentação, pela **CONTRATADA**, das certidões de regularidade do FGTS e do INSS.

TERCEIRA - DO PRAZO DO CONTRATO

3.1. O Contrato terá vigência de 18 (dezoito) meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado nas hipóteses do preceituado no parágrafo 1º do artigo 57 da Lei Federal 8.666/93.

QUARTA - REEQUILÍBRO ECONÔMICO DO CONTRATO

4.1. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da **CONTRATADA** e a retribuição do **CONTRATANTE** para a justa remuneração dos serviços, poderá ser revisada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico - financeiro inicial do contrato.

4.1.1. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.

4.1.2. Na hipótese de solicitação de revisão do valor contratado pela **CONTRATADA**, esta deverá demonstrar a quebra do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, por meio de apresentação de planilha(s) detalhada(s) de custos seguindo as mesmas proporções e metodologia da(s) planilha(s) apresentada(s) para assinatura do Termo de Contrato, acompanhada(s) de documentos que comprovem a procedência do pedido tais como notícias de jornais e da internet, análises conjunturais e econômicas bem como dados econômicos que provem e evidenciem o impacto desses aumentos no preço contratado, documentos que confirmem os fatos alegados, etc, que demonstrem que a contratação tornou-se inviável nas condições inicialmente avençadas em função da ocorrência de álea econômica extraordinária e extra-contratual.

4.1.3. A eventual autorização da revisão do preço contratado será deferida após a análise técnica do **CONTRATANTE**, porém contemplará os serviços realizados a partir da data do fato ensejador da solicitação.

4.1.4. Enquanto eventuais solicitações de revisão do preço contratual estiverem sendo analisadas, a **CONTRATADA** não poderá suspender os serviços e os pagamentos serão realizados ao preço vigente.

4.1.5. O **CONTRATANTE** deverá, quando autorizada a revisão do preço, lavrar Termo Aditivo com o preço revisado e emitir Nota de Empenho complementar, inclusive para





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

cobertura das diferenças devidas, sem juros e correção monetária, em relação aos serviços realizados após a data do fato ensejador do pedido de revisão.

4.1.6. Na hipótese de solicitação de revisão do preço contratado pelo **CONTRATANTE**, esta deverá comprovar o rompimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, em prejuízo da Municipalidade.

4.1.7. Em caso de revisão contratual, o termo inicial do período de nova revisão, será a data em que a anterior revisão tiver ocorrido.

QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas referentes ao presente Contrato poderão atingir o valor máximo de R\$ 12.000.000,00 (doze milhões de reais), que serão processadas por conta de verba própria do orçamento vigente e subsequente, sob dotação de nº 06110.04122200241880083.0101100000.339035.

5.2. No exercício seguinte, as despesas necessárias correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas nos respectivos Orçamentos-Programa, ficando o **CONTRATANTE** obrigado a apresentar no início do exercício subsequente a respectiva Nota de Empenho estimativa e, havendo necessidade, emitir Nota de Empenho complementar, respeitada a mesma classificação orçamentária.

SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO



6.1. As condições de execução dos serviços são as estabelecidas no Projeto Básico, Anexo I desta Contratação Direta que recebeu o nº 081/2007.

SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** obriga-se a:

7.1. Responsabilizar-se pelo planejamento, coordenação e desenvolvimento dos trabalhos objeto deste contrato;

7.2. Indicar as equipes de coordenação técnica e de apoio, responsáveis pelo desenvolvimento dos trabalhos ora contratados;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

- 7.3. Responder perante o **CONTRATANTE** pela qualidade técnica e orientação dos trabalhos desenvolvidos, tanto pelas pessoas físicas quanto jurídicas, utilizadas pela **CONTRATADA** para a realização destes;
- 7.4. Observar o cumprimento dos prazos previstos para a realização dos serviços objeto do presente contrato;
- 7.5. Apresentar, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da assinatura do contrato, o comprovante de sua inscrição municipal (Documento de Informação Cadastral - DIC), no Cadastro de Contribuintes Mobiliários (CCM da Secretaria Municipal de Finanças) do Município de Campinas;
- 7.6. Executar os serviços em conformidade com o estabelecido no Projeto Básico desta contratação direta;
- 7.7. Prestar ao **CONTRATANTE** todas as informações e esclarecimentos que lhe forem solicitados.

OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O **CONTRATANTE** obriga-se a:

- 8.1. Fornecer à **CONTRATADA** a "Ordem de Início dos Serviços" que será expedida pela Secretaria Municipal de Recursos Humanos e pela interveniente CAMPREV após assinatura do presente Contrato;
- 8.2. Prestar à **CONTRATADA** todos os esclarecimentos necessários à execução dos serviços;
- 8.3. Aprovar por etapas os serviços executados pela **CONTRATADA**;
- 8.4. Efetuar os pagamentos devidos, nos termos da Cláusula Segunda do presente instrumento.

NONA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATUAL

- 9.1. No recebimento e aceitação do objeto deste Contrato será observado, no que couber, as disposições contidas nos artigos 73 a 76 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

DÉCIMA - DO PESSOAL

- 10.1. O pessoal que a **CONTRATADA** empregar para a execução dos serviços ora avençados não terá relação de emprego com o **CONTRATANTE** e deste não poderá demandar quaisquer pagamentos. No caso de vir o **CONTRATANTE** a ser acionado





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

judicialmente, a **CONTRATADA** o ressarcirá de toda e qualquer despesa que, em decorrência disso venha a desembolsar.

10.2 Fica estabelecido que a responsabilidade imediata pela direção e coordenação dos trabalhos será exercida por meio de pessoal do quadro técnico permanente da **CONTRATADA**.

DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1. Em caso de não cumprimento, por parte da **CONTRATADA**, das obrigações assumidas, ou de infringência dos preceitos legais pertinentes, serão aplicadas, segundo a gravidade da falta, nos termos dos artigos 86, 87 e 88 da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, as seguintes penalidades:

11.1.1. advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade, para as quais tenha a **CONTRATADA** concorrido diretamente, ocorrência que será registrada no Cadastro de Fornecedores do Município de Campinas;

11.1.2. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, sempre que em verificação mensal for observado atraso injustificado no desenvolvimento dos serviços em relação ao cronograma físico ou na hipótese do não cumprimento de qualquer das obrigações assumidas, podendo, ainda, ser rescindido o Contrato na forma da lei;

11.1.3. Suspensão temporária ao direito de licitar com o Município de Campinas, bem como o impedimento de com ele contratar, pelo prazo de 02 (dois) anos, na hipótese de rescisão contratual, independentemente da aplicação das multas cabíveis;

11.1.4. Declaração de inidoneidade, na hipótese de prática de atos ilícitos ou falta grave, tais como apresentar documentação inverossímil ou cometer fraude, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o Município de Campinas, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração dos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

11.2. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis.

11.3. As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa, conseqüentemente a sua aplicação não exime a **CONTRATADA** de reparar os prejuízos que seu ato venha a acarretar ao **CONTRATANTE**.

11.4. O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondam, não será considerado como inadimplemento contratual se tiver ocorrido





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificado e comprovado. O caso fortuito, ou de força maior, verifica-se no fato necessário, cujo efeito não era possível evitar, ou impedir, nos termos do parágrafo único do art. 393 do Código Civil.

DÉCIMA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

12.1. A **CONTRATADA** deverá manter, durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação necessárias e exigidas na licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas.

DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

13.1. Constituem motivos para rescisão do presente Contrato as situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, a qual será processada nos termos do art. 79 do mesmo diploma legal.

13.2. Na hipótese de rescisão determinada por ato unilateral e escrito da Administração, ficarão assegurados ao **CONTRATANTE** os direitos elencados no artigo 80 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

DÉCIMA QUARTA - DA LICITAÇÃO

14.1. Para a execução dos serviços, objeto deste Contrato, realizou-se Contratação Direta de nº 081/2007 cujos atos encontram-se no Processo Administrativo nº 07/10/43.482, em nome da Secretaria Municipal de Recursos Humanos.

DÉCIMA QUINTA - DA VINCULAÇÃO

15.1. O presente Contrato vincula-se à autorização do Sr. Prefeito Municipal devidamente publicada em Diário Oficial do Município, do dia 24/11/07 e à proposta da ora **CONTRATADA** acostada nos autos do Processo em epígrafe.

DÉCIMA SEXTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

16.1. Aplica-se a este Contrato e nos casos omissos, o disposto na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

DÉCIMA SETIMA - DO FORO

17.1. As partes elegem o foro da Comarca de Campinas - SP, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas ou questões não resolvidas administrativamente.

E por estarem justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Campinas, 20 de Maio de 2008.

DR. HÉLIO DE OLIVEIRA SANTOS
Prefeito de Campinas

CARLOS HENRIQUE RINTO
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

LUIZ VERANO FREIRE PONTES
Secretário Municipal de Recursos Humanos

PAULO MALLMANN
Secretário Municipal de Finanças

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE CAMPINAS - CAMPREV
Diretor-Presidente: Moacir Benedito Pereira

Prof. Dr. Claudio Felisoni de Almeida
Diretor Presidente

Prof. Dr. Roy Martelanc
Diretor

FUNDAÇÃO INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO - FIA

Prof. Dr. Isaias Custódio - Coordenador do Projeto
RG no. 4577611 - SSP/SP CPF no. 185484078-91

Testemunhas:

1) _____
Nome:
RG:

2) _____
Nome:
RG:





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

Contratante: Município de Campinas

Interessado: Secretaria Municipal de Recursos Humanos

Contratada: Fundação Instituto de Administração - FIA

Processo Administrativo n.º 07/10/43.482

Modalidade: Contratação Direta n.º 081/2007

Termo de Contrato n.º 43/08

Na qualidade de **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, respectivamente, do Termo Contratual acima identificado e, cientes do seu encaminhamento ao **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por **CIENTES** e **NOTIFICADOS** para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final a sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estar cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar n.º 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Campinas, 20 de Março de 2008.

DR. HÉLIO DE OLIVEIRA SANTOS

Prefeito Municipal de Campinas

Prof. Dr. Felisoni de Aguiar
Presidente

Prof. Dr. Roy Martelanc
Diretor

FUNDAÇÃO INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO - FIA





Prefeitura Municipal de Campinas

Secretaria Municipal de Recursos Humanos

ANEXO I

PROJETO BÁSICO

1- OBJETO

- 1.1 - Contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços técnicos especializados de consultoria visando a elaboração de estudos e de pesquisas junto ao Instituto de Previdência Social do Município de Campinas – CAMPREV, em todos os processos de aposentadorias e pensões deferidas desde 1988, visando a elaboração de processos administrativos com o fim específico de levantamento de recursos junto ao Ministério de Previdência Social e o Instituto Nacional de Seguridade Social referentes a compensação financeira entre o regime de Previdência Social e o regime de previdência próprio do servidor, de que tratam a Carta Magna no seu artigo 201, parágrafo 9º, a Lei Federal nº 9.769, de 05 de maio de 1999, o Decreto nº 3.112, de 06 de maio de 1999, o Decreto nº 3217/99, a Portaria/MPAS nº 6.209, de 16 de dezembro de 1999 e demais normas que tratam da matéria.
- 1.2 - Os serviços de consultoria a serem contratados compreendem a elaboração de um plano sistêmico que contemple todas as fases necessárias desde os levantamentos de dados até a efetivo recebimento pela Municipalidade dos valores referentes a compensação financeira entre o Sistema de Previdência Geral e Sistema Previdenciário do Servidor Público, contemplando todas as etapas, inclusive todas as ações decorrentes do processo com observância de critérios técnicos e jurídicos.
- 1.3 - A Contratada deverá manter com os servidores indicados pelo Instituto de Previdência Social de Campinas – CAMPREV um trabalho conjunto durante todo o decorrer do levantamento e elaboração dos processos administrativos informando-os de todos os procedimentos adotados, bem como dos processos encaminhados à Previdência Social. Os relatórios periódicos relatando os trabalhos deverão ser encaminhados tanto ao CAMPREV como ao grupo gestor do contrato.
- 1.4 - O Grupo Gestor dos Trabalhos será composto pelos Secretários Municipais de Recursos Humanos, de Assuntos Jurídicos e de Finanças bem como pelo Sr. Presidente do Instituto de Previdência Social do Município de Campinas – CAMPREV.
- 1.5 - Os valores provenientes da compensação financeira previdenciária irão compor o Fundo Previdenciário e o Fundo Financeiro do CAMPREV nos termos da Lei Complementar nº 10, de 30 de junho de 2004, que por sua vez visam a custear as despesas previdenciárias do Município.





Prefeitura Municipal de Campinas

Secretaria Municipal de Recursos Humanos

- 1.6 - Ao Instituto de Previdência do Social de Campinas - CAMPREV caberá o acompanhamento, o subsídio e a supervisão dos trabalhos desenvolvidos pela Consultoria.

2 - BREVE HISTÓRICO

2.1 - O Município de Campinas consubstanciado no interesse e na conveniência pública da recuperação dos valores financeiros provenientes da compensação previdenciária entre o Sistema Geral de Previdência e o Sistema Próprio de Previdência do Servidor autorizado pela Carta da República e leis federais próprias, posto que tais valores poderão subsidiá-lo a custear os valores relativos a aposentadoria e pensões, vez que arca diretamente com o pagamento de tais benefícios por força do estatuído no parágrafo terceiro do artigo 143 da lei Complementar nº 10/2004, tem como primazia entre suas metas a recuperação dos valores preconizados.

2.2 - Existe no âmbito deste Município um Convênio (Processo nº 44000.002232/2000-88) celebrado com o Ministério da Previdência e Assistência Social com a interveniência do Instituto Nacional de Seguro Social para operacionalização da compensação previdenciária, assinado no ano de 2000, que possibilita processar diretamente ou por meio dos intervenientes, os requerimentos de compensação previdenciária referentes às aposentadorias e pensões por meio do Sistema de compensação previdenciária - COMPREV, na forma definida pelo INSS.

2.3 - Como até o presente, vários processos cadastrados junto ao Ministério da Previdência Social ainda não foram compensados e há aqueles que devem ser analisados e revistos e, ainda, face a prazos decadenciais previsto na legislação que regulamenta a Compensação Previdenciária, a Municipalidade entendeu como adequado o certame licitatório visando a contratação de uma consultoria com experiência e competência para tão importante tarefa.

2.4 - Estima-se que há ainda cerca de 3.000 (três mil) processos que deverão ser analisados e requeridos a compensação previdenciária.

3- DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 - Estudo da legislação e diagnóstico da situação atual.

3.1.1 - Pesquisa visando a identificação dos possíveis casos de compensação previdenciária de servidores aposentados e de pensionistas;





Prefeitura Municipal de Campinas

Secretaria Municipal de Recursos Humanos

3.1.2 - Levantamento dos processos de compensação previdenciária já encaminhados pelo Município e ainda não deferidos, identificando os motivos da rejeição e propondo soluções para a sua viabilidade;

3.2 - Encaminhamento de novos processos, procedimentos de correção de processos rejeitados e revisão dos já compensados ao Ministério de Previdência Social.

3.3 - Elaboração de propostas para a Municipalidade visando a utilização dos recursos obtidos com a compensação previdenciária, apontando alternativas legais.

4 - PRAZO PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 - Trata-se de um contrato que tem como cerne agilizar os procedimentos relativos a compensação previdenciária no âmbito desta Municipalidade, cujo prazo estimado é de 18 (dezoito) meses, a contar da data da assinatura do Termo de Contrato.

4.2 - Após o prazo final, sem conclusão dos trabalhos por culpa da Contratada, incidirá multa diária por descumprimento das obrigações contratuais.

5 - CRONOGRAMA FÍSICO

5.1 - Os serviços deverão ser realizados em até 18 (dezoito) meses. A análise da situação atual referente aos aposentados e pensionistas com tempo de contribuição ao sistema geral de previdência, deverá ser realizada no primeiro mês. A supervisão e o acompanhamento dos processos de compensação previdenciárias encaminhados ao Ministério de Previdência Social perdurarão por todo o prazo estabelecido.

5.2 - A Contratada apresentará, até o quinto dia útil do mês subsequente a execução dos serviços, relatório mensal de suas atividades para aferição, pelo Contratante, do cumprimento parcial ou total das etapas previstas. Apresentará também os Relatórios Técnicos e de Supervisão e Acompanhamento de todos os processos referentes a compensação previdenciária.

5.3 - A Contratante terá o prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis para aceitar ou rejeitar o relatório na hipótese deste não corresponder às atividades previstas nos prazos acordados.



Prefeitura Municipal de Campinas

Secretaria Municipal de Recursos Humanos

6 - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1 - O pagamento será efetuado de acordo com os depósitos nos Fundos Previdenciários dos valores oriundos da Compensação Previdenciária no valor fixado no contrato no mês subsequente ao efetivo depósito, devidamente relatado tanto pelo Contratado como confirmado pela Contratante.

7 - BASE DE DADOS

7.1 - Os dados e as informações produzidas ao longo dos estudos serão de propriedade do Município de Campinas.

8 - EQUIPE TÉCNICA MÍNIMA NECESSÁRIA PARA A CONSECUÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1 - Na constituição da equipe responsável pela elaboração dos serviços será exigida, obrigatoriamente, a participação de profissionais de nível superior com experiência comprovada na área previdenciária, em especial na implementação de processos de compensação previdenciária.

01

Biz